

22
29
Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio-
Madeira, Estado de Mato-
Grosso, etc.

18
30/4

10
Fls. 1
Fevereiro 1920.

O. Escrivão:
Oscar Cesarini

Autos de embargo

Requerente:

Cunha & Companhia

Requerido:

Francisco da Silva Lima e
sua mulher Dona Antonia
Bandeira Lima

Intimação

Por quinze dias do mes de Maio
de mil novecentos e vinte, em
meu Cartorio a meu Pires da Veiga,
autuei a petição e mais documen-
tos que adiante se seguem do
que para constar assim este termo.
Eu Oscar Cesarini Escrivão, o escrevi.

Autuei



Ex^{ma} Sr^{te}. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Abadeiro
D. N. Ex^{ma} Sr^{te}. Juiz de Direito
do Poder Judiciário
al-por a decisão

Dist^{to}: 15.5.920 F. Com. Com.
Dizem Cunha & Cia, negociantes,
estabelecidos em Olinda e com Commo-
cis ambulantes neste Estado, que trou-
xeram de Lisboa Lira e sua mulher, des-
sa devedores da quantia de vinte qua-
tro centos e quatrocentos e setenta e qua-
tro mil e setenta e seis (24.474.070).
sendo 20.474.070 reis, de uma dívida
com garantia hypothecaria de uma Pau-
cha de sua propriedade e 4.000.000 reis
dos honorarios de advogado, a seu rebo-
zaram a pagar pela exemplura pri-
ta, além dos juros vencidos e por que
a garantia hypothecaria não seja suffi-
ciente para o pagamento dos Suppli-
cantes - queiram os Supplicados vender
os seus bens ou seu nome, para fa-
zerem os pagamentos, os Juizes Com-
tões de tres batelões, astrictos e
laucha hypothecada, rezarem por is-
so os Supplicantes a V. Ex^{cia}, que a V. Ex^{cia}
Cmenda arrebatou nos ditos batelões,
protestando justificar no termo, com
que permitte a lei, que os Supplican-
tes pretendem alienar seus bens
sempre com alguns equivalentes

sem Juven dos Supp. l. e. a. (Ass.
1884: do Reg. n.º 732 de 25 de Nov. de
850. N.º 1000. l. e. m. m.

Requerem a V. Ex.ª, que se
degr. mande expedir o
mandado de embargo reque-
rido, contra os batidos que
se acham no porto de povo-
ado de Jacaraiçã, e caso
os Supp. l. e. a. não prefiram
pagar ou dar fiança e. d. m.

E. defer. m. m.

Santo Antonio, 15 de Maio de 1920
Joaquim Barbosa
Procurador

No. 761 Rs. 300
Pagou Requerente de sellos de
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio 15 de Maio de 1920

O Agente
J. R. R.

Distribuido Ao Escrivão Oscar Liza-
rio. Santo Antonio 15 de Maio
de 1920. Antonio Marcelino Cavalcanti
Distribuidor



Exmo. Snr. Dr. Juiz de direito

Reuter, cerifera. de
la page 124 par un
certain. St. Aust., 17-1-95.
F. Carstén

Dizem Cunha & compia. , nos autos de embargo, que requereram em bens de Francisco da Silva Lima e sua mulher, que tendo protestado justificarem no triduo os motivos allegados para a concessão de mesmo embargo, e, nao se achando presentes os embargados nesta villa, requerem por isso que se proceda a justificacao a sua revelia, designando-se para isso dia e hora.

Nestes terres

E. deferimento

Santo Antonio, 17 de Maio de 1960
 P. p. Geraldo Barboza Lima
 O. d. l. chwoyado

Cartão
Fica depositada em Cartão
O importância do selo da
presente petição. Villa de Santo
Antonio, 17 de Maio de 1920.

B. C. Carter:
Dear Friend

Assentada

Hoje de sete dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e vinte, nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira Estado de Mato Grosso, em meu Contauio a rua Pires da Veiga, aqui presente o Excellen-
tissimo Doutor José Julio de Freitas Coutinho, Mostíssimo, Juiz de Di-
rito da Comarca, Doutor Geraldo Barbosa Lima, advogado do auctor,
commingo Escrivão, pelo rito Juiz,
fazem inqueridas as testemunhas
que adiante se seguem, do que
para constar foy este termo de
assentada. Eu Cerear Cesario, Escri-
vão interino do 2º Officio, foy o escrevi.

1ª Testemunha

João Antonio de Lima, com vinte e seis annos de idade, solteiro, natu-
ral do Estado de Sergipe, commer-
ciante, residente nesta villa, tes-
temunha que prestou o compro-
misso legal, aos costumes dissi-
mado, e sendo inquerida sobre
os itens da petição de folhas, res-
pondeu que sabe por ter visto
a escriptura que Francisco da
Silva Lima e sua mulher dona
Antonio Brandeão de Lima
são devedores aos firtificantes
da quantia de vinte e tantos

contos de reis, juros da mara, com
obrigação de pagamento de hono-
rários de advogado, no caso de
cobrança judicial. Que sabe-se
dijo, que sabe que os embar-
dos possuem uma lancha de-
nominada dona Emilia, freguesia
Thecada aos embarcantes e que
dita lancha não chegou para
solvar o debito dos embarcados,
pois a maior affecta que tiveram
para o compra da dita lancha,
foi de doze contos de reis, do pe-
renite da Companhia Saporé
Pubber, que sabe possuir os
embarcados além da dita lan-
cha tres batelloes que navegam
com a referida lancha, que
sabe terem os embarcados além
da dita dos embarcantes, outros
muitos, pretendendo solvar
esses outros com o producto
da renda dos batelloes, e por-
tanto em prejuizo dos embar-
cantes, que desta forma não
terão outros bens pertencentes
aos embarcados de que lança-
rem mão, pois não consta pos-
suirem nenhum outro bem. Na
da mais disse mais que foi per-
guntado, do que mandou o juiz
encerrar o presente dehecimento.
Que assina com o declarante

declarante e o advogado da parte.
Em Oscar Osorio, Escrivão interino
do 2º Officio, fize o escrever:

J. J. e ~~Francisco~~ ~~Benedito~~
~~João Antonio da Silva~~
Generoso ~~Walter~~ ~~de~~

2ª Testemunha

Joaquim José Siqueira, com qua-
renta e sete annos de idade, ca-
sado, natural do Estado de Per-
nambuco, proprietario, sabe ler
e escrever, testemunha, digo resi-
dente nesta villa de Santo An-
tonio do Rio, Madeira, testemu-
nha que prestou o compromisso
legal e sendo, digo aos costumes
d'elle nada e sendo influencia
sobre os itens da petição, de
folhas, respondendo que sabe que
Francisco da Silva Lima e sua
mulher dona Antonia Ban-
deira Lima são devedores aos
embargantes de quantia supe-
rior a vinte contos de reis,
isto por que viu uma escriptu-
ra de confirmação de divida com
garantia hypothecaria, que
sabe que a garantia hypothec-
aria constituida não chega para
solver dita divida, que sabe
promissas os embargados, além
do bem hypothecado, que e

é uma lancha a vapor, mais
tres batelloes que navegam
com a mesma lancha, que
sabe tendo os embarcados di-
verros outros compromittos e
pretendem vender os referidos
batelloes para quizeem ao pago-
mento do saldo que vierem
sentar aos embarcantes, que
lhe compete, sabe os embarca-
dos nada mais promissam de
votar semão os bens acima já
declarados. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado, do que
mantem o juiz encerrar o pre-
sente depoimento que assigna
com o declarante e o advogado
do auctor. Eu Oscar Cerqueira Es-
crivaõ interino do 2º Officio,
fui o escrevi.

João Luiz de Freitas Guimarães
Jorge de Vasquez
Geraldo Marto Alina